



COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

**PARECER Nº 063/10 – CUTHAB
AO VETO TOTAL**

Inclui §§ 1º e 2º no art. 29 da Lei Complementar nº 197, de 21 de março de 1989, que institui e disciplina o Imposto sobre a transmissão “inter-vivos”, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos, e alterações posteriores, dispondo sobre a possibilidade de o contribuinte apresentar até 3 (três) pareceres técnicos de avaliação de imóveis, para fins da solicitação de reestimativa fiscal.

Vem a esta Comissão para parecer, o Veto Total, ao Projeto em epígrafe.

Analizando a matéria, entendo que razão cabe ao chefe do Poder Executivo Municipal.

Embora meritório, o Projeto é mais oneroso ao contribuinte, pois induzirá o reclamante à juntada de pareceres técnicos, além de obrigar a Administração Pública Municipal a elaborar laudos técnicos já na primeira instância recursal, acarretando maior demora na análise dos pedidos de reestimativa.

O parecer exarado pelo IBAPE – Instituto de Perícias e Engenharia de Avaliações do Rio Grande do Sul – , aponta que o Projeto “é totalmente inconstitucional, não encontrando amparo nas Leis que definem a legalidade do exercício profissional das diversas profissões”.

Isso posto, este relator entende pela **manutenção** do Veto Total

Sala de Reuniões, 30 de abril de 2010.


**Vereador Nilo Santos
Relator.**



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 5839/06
PLCL Nº 033/06
Fl. 2

**PARECER Nº 063/10 – CUTHAB
AO VETO TOTAL**

Aprovado pela Comissão em 04-05-10

Vereador Elias Vidal – Presidente

Vereador Paulo Marques

Vereador Engenheiro Comassetto – Vice-Presidente

Vereador Alceu Brasinha

Vereador Paulinho Ruben Berta